



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.312 , 05 de janeiro de 2001

“Regulamenta a Junta de Recursos Fiscais do Município de Cajamar e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o art. 140, da Lei Orgânica do Município de Cajamar instituiu a Junta de Recursos Fiscais para dirimir as controvérsias entre a Fazenda Pública e o contribuinte no âmbito administrativo;

Considerando que até a presente data a Junta de Recursos Fiscais do Município ainda não foi disciplinada, impossibilitando a sua formação e o seu funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º A Junta de Recursos Fiscais do Município de Cajamar é órgão da Administração, subordinada à Diretoria de Finanças, e tem por finalidade dirimir as controvérsias entre a Fazenda Pública e o contribuinte, no âmbito administrativo.

Art. 2º Compete à Junta de Recursos Fiscais:

I - conhecer e julgar os recursos interpostos pelo contribuinte e que verse sobre matéria fiscal;

II - solicitar aos demais órgãos da Administração informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar à Diretoria de Finanças informações sobre os problemas observados nos recursos e que se repitam sistematicamente.

IV - adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamentos dos recursos.

Seção III - DA CONSTITUIÇÃO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.312/01, Fls. 02.

Art. 3ª A Junta de Recursos Fiscais será composta de três membros, sendo:

I - um representante da Procuradoria Jurídica, devendo pertencer à classe dos advogados;

II - um representante da Diretoria de Finanças;

III - um representante da Diretoria de Obras e Viação.

Art. 4º Os membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 5º A Junta de Recursos Fiscais compor-se-á de um Presidente, eleito entre seus pares na primeira sessão após a sua nomeação, e de dois membros.

Seção IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Art. 6º Ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais compete, especialmente:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar as sessões;

II - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

III - comunicar ao Diretor de Finanças os pareceres proferidos nos recursos;

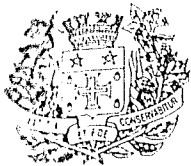
IV - assinar, com os demais membros, as atas das reuniões;

V - apresentar à Diretoria de Finanças, quando solicitado, estatísticas dos recursos e, anualmente, relatórios das atividades da Junta de Recursos Fiscais;

VI - fazer constar das atas a justificação das suas ausências às sessões, bem como as dos demais membros;

VII - comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da Junta de Recursos Fiscais, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 7º Aos membros da Junta de Recursos Fiscais cabe, especialmente:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.312/01, Fls. 03.

I - comparecer às sessões e às reuniões convocadas pelo Presidente da Junta de Recursos Fiscais;

II - relatar, por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV - solicitar reuniões extraordinárias da Junta de Recursos Fiscais, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamento e o correto procedimento dos recursos;

V - solicitar informações às partes e aos demais órgãos da Administração sobre a matéria pendente de apreciação, quando for o caso.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de janeiro de 2001.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício